

## TERMO DE ADOÇÃO

Adoção nº 006/2026

Processo Administrativo nº 3552205.404.00025077/2026-88

**TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A ADOTANTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **Município**, por meio da Secretaria de Governo, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Governo, Sr. Sérgio David Rosumek Barreto, portador do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], bairro [REDACTED], CEP [REDACTED];

e, de outro lado, a **PROVIS PROMOÇÃO E MERCHANDISING LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **Adotante**, com sede na Avenida Valentim Gentil, nº 26, bairro Butantã, São Paulo/SP, CEP 05506-070, inscrita no CNPJ sob nº 59.926.154/0001-51, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Guilherme Bolzan de Luca, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], CEP [REDACTED];

RESOLVEM celebrar o presente termo de adoção, decorrente da Adoção nº 006/2026, Processo Administrativo nº 3552205.404.00025077/2026-88 e em observância às disposições da Lei Municipal nº **12.494** e do Decreto Municipal nº 27.135, alterado pelo Decreto Municipal nº 28.405/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de adoção se refere à adoção do canteiro central da Avenida Dr. Armando Pannunzio, localizado em frente ao nº 1.601 para a execução, nos termos do programa de trabalho anexo, das intervenções abaixo listadas:

- Serviços de Roçagem;
- Serviços de poda;
- Manutenções gerais em mobiliário urbano pré-existente;
- Paisagismo e jardinagem;
- Limpeza geral;
- Fornecimento e implantação de mobiliários;
- Demais serviços de acordo com a necessidade do município;

1.2. A execução dos serviços se dará mediante indicação de necessidade a ser feita pela Prefeitura Municipal de Sorocaba por meio de Ordem de Serviço.

1.3. A execução das intervenções ficará limitada ao montante de **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais), correspondente ao item 6 (seis) da proposta de trabalho anexa, em sua forma devidamente retificada, observada a programação de dispêndio.

	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
Programação de dispêndio (R\$)	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Programação de dispêndio (%)	20%	20%	20%	20%	20%

1.4. Este termo de adoção vincula-se ao programa de trabalho, Chamada Pública nº 006/2026 e à Proposta de Adoção anexa.

## 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de adoção é de **60 meses** a contar da data da assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

## 3. DOS BENEFÍCIOS

3.1. Poderá o adotante gozar dos seguintes benefícios:

3.1.1. Instalação de engenho(s) publicitário(s) voltado(s) ao fortalecimento da imagem institucional do adotante e de terceiros que contribuam em regime de colaboração com o adotante, vedada à publicidade de natureza eleitoral, política ou partidária.

3.1.2. Autorização para a utilização de frases e imagens publicitárias relativas aos locais adotados e para a divulgação das ações executadas.

3.1.3. Utilização do local adotado para atividades institucionais temporárias, desde que o uso não interfira no funcionamento do local ou cause prejuízo ao interesse público, mediante aprovação prévia do Município.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Programa de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente termo de adoção.

4.1.1. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados nos termos definidos no art. 30, do Decreto Municipal nº 26.317, alterado pelo Decreto Municipal nº 28.405/2023.

4.1.2. O presente termo poderá ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) das metas quantitativas pactuadas, desde que em comum acordo e **respeitado o teto mínimo determinado para o Programa Adote Sorocaba.**

4.1.3. Poderá o Município estipular adequações unilaterais no termo de adoção quando houver necessidade de conformação ao melhor atendimento do interesse público, desde que não alterem o equilíbrio econômico do pactuado.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE**

5.1. Manter todas as condições de habilitação previstas em edital, assim como manter vínculo apenas com colaboradores ou subcontratados autorizados e em dia com as respectivas condições de habilitação, enquanto perdurar a vigência do presente instrumento.

5.2. Executar o objeto pactuado com qualidade, zelo e transparência, observadas todas as orientações da fiscalização, normativas técnicas e legais pertinentes ao objeto, incluindo as obrigações trabalhistas e sociais quando a prestação envolver o emprego de mão de obra, eximindo o Município de qualquer responsabilização solidária ou subsidiária.

5.3. Manter sob a sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os encargos operacionais, financeiros, tributários, sociais, trabalhistas e qualquer outro ônus relacionado ao estabelecido no programa de trabalho.

5.4. Atender às notificações expedidas pela fiscalização no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência, quais devem protocolizados na Secretaria de Governo – SEGOV, localizada à Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3041, 4º andar, Alto da Boa Vista, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, ou encaminhada ao endereço eletrônico: [equipeadote@sorocaba.sp.gov.br](mailto:equipeadote@sorocaba.sp.gov.br).

5.5. Zelar pela observância do § 1º, art. 37, da Constituição Federal.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1. Conferir amplo acesso ao adotante para o cumprimento dos termos estabelecidos no programa de trabalho.

6.2. Atender aos pedidos do adotante sobre as informações necessárias à execução do objeto.

6.3. Permitir a fruição dos benefícios previstos ao adotante, nos limites estabelecidos no presente instrumento e na legislação aplicável.

## **7. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do termo de adoção, salvo nos casos decorrentes de aplicação de penalidades pecuniárias, ressarcimentos e indenizações de prejuízos advindos da irregular execução do presente instrumento, observando-se o devido processo legal.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO E REGIME DE COLABORAÇÃO**

8.1. Compete ao adotante solicitar autorização prévia ao fiscalizador da adoção para a atuação em regime de colaboração ou para a subcontratação da execução prevista no programa de trabalho.

8.1.1. Juntamente ao pedido de autorização, deverão ser encaminhados os documentos do terceiro necessários à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e declaração do não enquadramento nas hipóteses do art. 31, da Lei Municipal nº 12.494, de 2022.

8.2. Os colaboradores autorizados poderão fazer uso dos benefícios conferidos ao adotante, nos termos estipulados por este último, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelas relações privadas estabelecidas para tanto.

8.2.1. Os benefícios previstos aos colaboradores não são extensíveis aos subcontratados.

8.3. A subcontratação ou colaboração não desonera a adotante da obrigação do cumprimento de todos os termos dispostos neste instrumento e no programa trabalho, respondendo integralmente pela qualidade da execução, descumprimentos parciais ou integrais de obrigações e outros danos e prejuízos a que der causa ao Município ou a terceiros.

## **9. DAS VEDAÇÕES**

9.1. É vedada a celebração do termo de adoção com interessados enquadrados nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

9.2. Quando o doador for pessoa jurídica:

9.2.1. Declarada inidônea;

9.2.2. Suspensa ou impedida de contratar com a administração pública;

9.2.3. Ou que tenha:

9.2.3.1. Sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

9.2.3.2. Condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

9.2.3.3. Condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei Municipal nº **12.846**, de 1º de agosto de 2013;

9.3. Quando a adoção caracterizar conflito de interesses;

9.4. Quando a adoção gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

9.5. Quando a adoção puder gerar despesas adicionais antieconômicas ou desvantajosas, presentes ou futuras, certas ou potenciais, a serem analisadas caso a caso, vedadas as que decorram de contraprestação pecuniária ao adotante e as que não possuam suporte nas leis orçamentárias.

9.5.1. Não são consideradas, exemplificativamente, despesas adicionais antieconômicas ou desvantajosas:

9.5.1.1. Aquelas que não tenham sido previstas no Programa de Trabalho, como de responsabilidade do adotante.

9.5.1.2. As que sejam, mediante avaliação no caso concreto, vantajosas, após análise de custo-benefício.

9.5.1.3. Exista previsão orçamentária, pelo Município, para assunção dessas despesas, salientando que, em se enquadrando nas hipóteses do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº **101**, de 4 de maio de 2000), será imprescindível, ainda, a emissão dos documentos relacionados nos incisos I e II do citado artigo.

9.6. Quando o proponente estiver impedido de adotar nos termos do inciso IV, do art. 25, da Lei Municipal nº **12.494**, de 2022.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de atraso na execução ou descumprimento parcial do pactuado no termo de Adoção e no programa de trabalho, a adotante estará sujeita à advertência.

10.1.1. A aplicação da advertência poderá ser afastada pelo fiscalizador, por meio da indicação de prazo, mediante notificação, para a resolução de descumprimento parcial ou atraso da execução do termo de adoção.

10.2. Em caso de reiteradas advertências, ou ainda por atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no termo de adoção ou no programa de trabalho que gere lesão ao erário, poderá ser imputada multa proporcional ao dano, até o limite de 10.000 (dez mil) UFESPs.

10.2.1. A multa poderá ser atenuada ou afastada por meio da celebração de Termo de Ajuste de Conduta com termos a serem definidos em comum acordo pelas partes.

10.3. Em caso de atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no termo de adoção e no programa de trabalho de forma recorrente ou que gere grave lesão ao erário, caberá a cassação do instrumento e impedimento da realização de novas adoções no âmbito do Programa “Adote Sorocaba” pelo prazo de um ano.

## **11. DA EXTINÇÃO**

11.1. A extinção do termo de adoção poderá se dar nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Por iniciativa da Administração Municipal, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela adotante, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gradação de penalidades;

11.1.2. Por iniciativa da Administração Municipal, na hipótese de relevante interesse público, mediante fundamentação sólida e comunicação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias;

11.1.3. Por iniciativa do adotante, em razão de fato superveniente imprevisível, devidamente justificado e comunicação prévia de pelo menos 120 (cento e vinte) dias;

11.1.4. Em comum acordo, com prazo a ser estipulado pelas partes.

11.2. Em qualquer hipótese de extinção do termo de adoção, incluindo a cassação, não caberá indenização pelo Município a qualquer particular participante direta ou indiretamente da avença, independentemente das ações já executadas ou benefícios fruídos.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização será exercida pela servidora:

Sabrina Francine Marcelino – Engenheira Civil – Secretaria de Serviços Públicos e Obras - SERPO: responsável pelas Ordens de Serviço por ela emitidas, e demais atribuições que concernem ao seu cargo;

Francisco Ferreira Barbosa – Fiscal Público – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN: responsável pela fiscalização dos Engenheiros Publicitários.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Ficam as metas vinculadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, conforme estabelecido no Plano de Trabalho:

13.1.1. Administrar a manutenção do paisagismo e das estruturas físicas adotadas (ODS 11.4)

13.1.2. Aumentar a segurança do bairro (ODS 11.7)

13.1.3. Promover a consciência ambiental no bairro e regiões ao entorno (ODS 12.8)

13.2. Para o monitoramento e gestão das ações realizadas pelo adotante serão aplicados indicadores de desempenho.

13.2.1. Relatório Fotográfico:

13.2.2. Volume percentual de investimentos realizados por período Apresentação de relatório fotográfico por Ordem de Serviço, demonstrando a realização dos serviços acordados anual da adoção:

13.2.2.1. O indicador será calculado anualmente a partir da assinatura do contrato, por meio da somatória das Notas Fiscais das intervenções realizadas, dividido pelo total a ser investido no período de **60** meses de adoção, multiplicado por 100.

13.2.2.2. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail [equipeadote@sorocaba.sp.gov.br](mailto:equipeadote@sorocaba.sp.gov.br), a cada finalização de Ordem de Serviço, no prazo de 15 dias, considerando os prazos para a prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

13.3. Os casos omissos poderão ser solucionados mediante comum acordo entre as partes, desde que não configurem o desvirtuamento do objeto.

13.4. O presente termo deverá ser publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizado em sua integralidade no Portal da Transparência do Município ou em página web congênere.

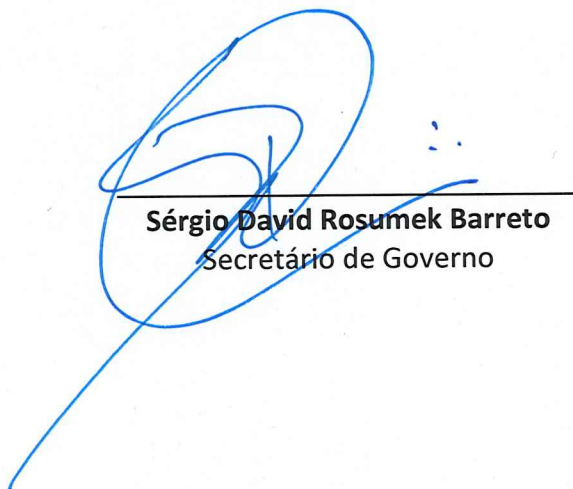


13.5. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos relacionados ao presente instrumento.



Para a firmeza e validade do pactuado, o presente termo de adoção foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos partícipes.



Sorocaba, 21 de maio de 2026

  
\_\_\_\_\_  
**Guilherme Bolzan de Luca**  
PROVIS PROMOÇÃO E MERCHANDISING LTDA.

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio David Rosumek Barreto**  
Secretário de Governo

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome: Alex Cristiano de Assis  
CPF: 

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome: Pitula C. Pimentes Bello  
CPF: 

## PROPOSTA DE ADOÇÃO

**Secretaria de Governo,  
Ao programa Adote Sorocaba,**

PROVIS PROMOÇÃO E MERCHANDISING LTDA EPP, situada à Av. Valentim Gentil, 26, no bairro Butantã, na cidade de São Paulo-SP, CEP 05506-070, inscrita no CNPJ sob o nº 59.926.154/0001-51, neste ato representada por Guilherme Bolzan De Luca, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], Órgão Expedidor SSP/SP e CPF nº [REDACTED], vem pela presente, de acordo com a Lei Municipal nº 12.494/2022 e o Decretos Municipais nºs 27.135/2022 e 28.405/2023, apresentar e especificar a proposta para participação no Programa Adote Sorocaba, sem quaisquer ônus ou encargos a Administração Pública Municipal.

### **1. Objeto**

Canteiro Central da Av. Armando Pannunzio, , em frente ao nº 1.601.

### **2. Justificativa**

Foi observada a necessidade de manutenção nas áreas públicas de Sorocaba, com o propósito de proporcionar melhor atendimento aos usuários desses locais, melhorando o tempo de resposta para a resolução dos problemas e, conseqüentemente, aumentando a eficiência e a qualidade dos serviços de manutenção desses locais.

Considerando que a PROVIS PROMOÇÃO E MERCHANDISING LTDA EPP tem experiência nesse tipo de serviço em outras cidades paulistas, tal ação gera um círculo virtuoso de vantagens, beneficiando usuários das praças do município de Sorocaba e a imagem da organização de maneira inestimável.

### **3. Benefitorias a serem realizadas**

A empresa se dispõe a realizar as intervenções de acordo com a listagem abaixo, conforme indicação de necessidade a ser feita pela Prefeitura Municipal de Sorocaba por meio de Ordem de Serviço, limitada ao investimento descrito no item "Investimento"

- Serviços de roçagem;
- Serviços de poda;
- Manutenções gerais em mobiliário urbano pré-existente;
- Paisagismo e jardinagem;
- Limpeza geral;
- Fornecimento e implantação de mobiliários;
- Demais serviços de acordo com a necessidade do município;

As intervenções poderão ser realizadas em locais diferentes dos adotados, de acordo com a indicação da Prefeitura Municipal de Sorocaba, caso seja necessário para cumprir o cronograma de execução.

### 3.2 Detalhamentos da Execução

Será indicado um profissional técnico habilitado responsável pelas atividades, além da disposição de equipe em número e qualidade adequados ao atendimento das demandas.

Os serviços serão realizados de acordo com a demanda de usuários nos locais para evitar transtornos. Nestes casos a adotante realizará uma consulta com o fiscalizador para informar-se dos locais críticos para manutenção em horário combinado.

O trabalho executado seguirá o padrão da ordem de serviço no que tange ao estilo, cores e características de cada local, com garantia de manutenção e apresentação de relatório dos serviços executados (incluindo foto dos locais onde foi feita a manutenção) juntamente com a prestação de contas.

A manutenção manterá o mobiliário urbano em condições de qualidade e com boa aparência. Se durante a vistoria a Prefeitura entender que a manutenção não atende as especificações exigidas no termo, a empresa poderá refazer o serviço de acordo com o que foi estabelecido.

Atividades	1 ano	2 ano	3 ano	4 ano	5 ano
Programação de dispêndio (%)	30%	25%	20%	15%	10%

### 4. Veiculação de imagem

A adotante se compromete a fornecer 5% da exposição de seus engenhos para veiculação de informações de utilidade pública demandadas pela Poder Público.

### 5. Metas

Manutenção de praças reduzindo custos aos cofres públicos, vinculado ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 9:

ODS 9.1 – Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos.

### 6. Investimento

O teto de investimento em ações de contrapartida estará limitado ao montante de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

A comprovação da execução do investimento será realizada por meio de apresentação de prestação de contas em periodicidade determinada pelo Poder Público.

#### **7. Benefícios a serem usufruídos**

A PROVIS PROMOÇÃO E MERCHANDISING LTDA EPP pretende usufruir da exposição de imagem institucional da adotante e de eventuais parceiros em regime de colaboração será realizada junto à estrutura de um painel de led que será instalado, conforme projeto apresentado no anexo I.

#### **8. Vigência pretendida para a adoção**

Prazo de 60 (sessenta meses), incluídas as eventuais prorrogações.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2026.

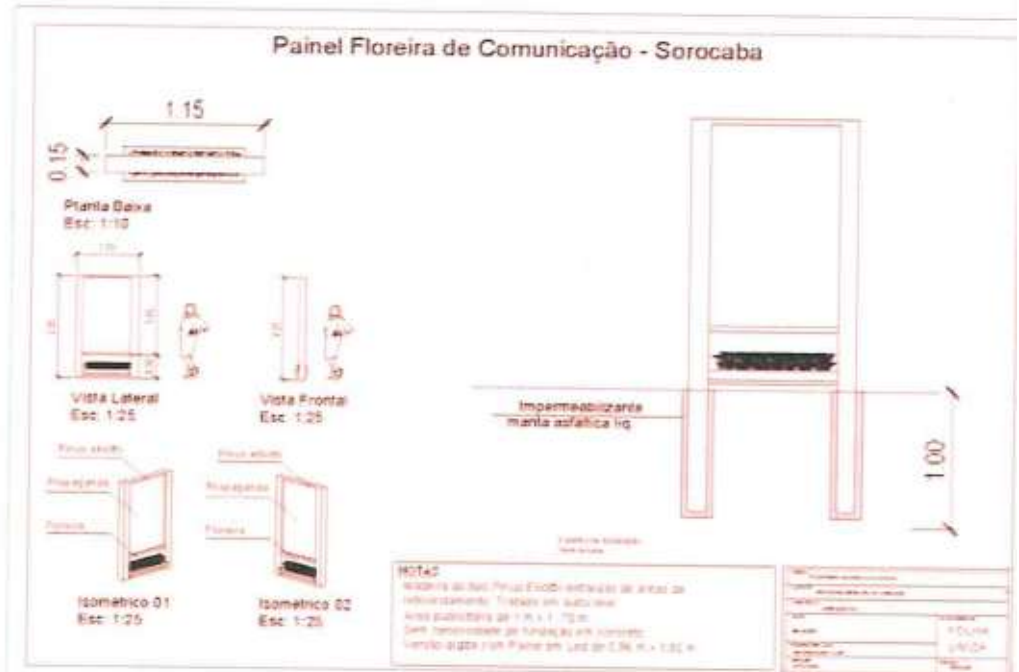
*Guilherme Bolzan De Luca*

---

Guilherme Bolzan De Luca  
(responsável legal)

# ANEXO I

## Modelo de engenho publicitário a ser instalado



## Proposta PROVIS - Armando Pannunzio.pdf

Documento número #1398ccf3-c65b-4a0a-bcfd-2a37e3461ec9

Hash do documento original (SHA256): c4cea41c9a8fb7febcae5f1990c0f78073e6557387341155295e96821cad2921

## Assinaturas

✓ **Guilherme Bolzan De Luca**

CPF: ██████████

Assinou em 06 fev 2026 às 13:46:23



Guilherme Bolzan De Luca

## Log

- 06 fev 2026, 12:55:44 Operador com email camila@provis.com.br na Conta 17a8675f-c0d3-4c53-9ada-47d437b7353b criou este documento número 1398ccf3-c65b-4a0a-bcfd-2a37e3461ec9. Data limite para assinatura do documento: 08 de março de 2026 (12:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 fev 2026, 12:56:41 Operador com email camila@provis.com.br na Conta 17a8675f-c0d3-4c53-9ada-47d437b7353b alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 08 de março de 2026 (12:54).
- 06 fev 2026, 12:56:41 Operador com email camila@provis.com.br na Conta 17a8675f-c0d3-4c53-9ada-47d437b7353b adicionou à Lista de Assinatura: guilherme@provis.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Bolzan De Luca e CPF ██████████.
- 06 fev 2026, 13:46:23 Guilherme Bolzan De Luca assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail guilherme@provis.com.br. CPF informado: ██████████. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 42560d(...), vide anexo manuscript\_06 fev 2026, 13-45-22.png. IP: 179.125.136.96. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5565619 e longitude -47.4699828. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1383.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 fev 2026, 13:46:26 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1398ccf3-c65b-4a0a-bcfd-2a37e3461ec9.



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1398ccf3-c65b-4a0a-bcfd-2a37e3461ec9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Anexos

### Guilherme Bolzan De Luca

Assinou o documento em 06 fev 2026 às 13:46:23

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 42560d(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Guilherme Bolzan De Luca". The signature is enclosed within a dashed-line rectangular border. Faint, semi-transparent text is visible in the background behind the signature, including the words "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and the date "06/02/2026 13:46:17".

Guilherme Bolzan De Luca  
manuscript\_06 fev 2026, 13-45-22.png